

b) Emitir parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

c) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e as contas do exercício;

d) Verificar a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;

e) Pedir a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 24.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:

a) As quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações;

d) Receitas provenientes de outras actividades.

Artigo 25.º

A Associação fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a assinatura do presidente ou do vice-presidente.

Artigo 26.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

Artigo 27.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º

1 — O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

2 — Os membros dos órgãos sociais cessantes manter-se-ão em funções até à posse dos novos membros.

3 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei geral.

4 — Os membros dos órgãos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

17 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048975

ASSOCIAÇÃO DE PESCA DA PRAIA FLUVIAL DO ALMARGEM

Anúncio (extracto) n.º 6483/2007

Certifico que por escritura lavrada em 17 de Agosto de 2007, de fl. 24 a fl. 25 v.º do livro n.º 62-A do Cartório de Anabela Maria Bicho Oliveira Antunes Ferreira, foi constituída uma associação sob a designação de Associação de Pesca da Praia Fluvial do Almagem, com sede no Complexo Turístico da Praia do Almagem, em Almagem, freguesia de Calde, concelho de Viseu. Esta associação tem como objectivo desenvolver actividades relacionadas com o sector da pesca fluvial, tanto ao nível lúdico como desportivo, como também a organização de eventos com fins não lucrativos, tendo associados efectivos, beneméritos e honorários, sendo os efectivos obrigados ao pagamento de uma quota mensal a fixar pela assembleia geral; e, pelo regulamento geral interno, são definidas as categorias de sócios, as condições da sua admissão, saída e exclusão, bem como os direitos e obrigações dos mesmos. Constituem receitas da Associação: as quotas dos associados, já referidas, e quaisquer donativos, subsídios e produtos de festas, subscrições, organizações científicas e outras. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

17 de Setembro de 2007. — A Técnica de Notariado, no uso de poderes delegados pela Notária, *Carla Cristina Pereira Fernandes*.
2611048726

ASSOCIAÇÃO SOCIAL DAR A MÃO DE LAMAS DO VOUGA

Anúncio (extracto) n.º 6484/2007

Certifico que, no Cartório Notarial de Águeda, de fl. 143 a fl. 144 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 35-A, se encontra exarada uma escritura, com data de 16 de Agosto de 2007, na qual foi constituída, por tempo indeterminado, a contar desta data, uma associação, sem fim lucrativo, com a denominação de Associação Social Dar a Mão de Lamas do Vouga, com sede no Rua da Costa, 18, lugar de Pedações, freguesia de Lamas do Vouga, do concelho de Águeda, tendo por finalidade o desenvolvimento sociocultural dos associados e da comunidade em geral, com especial incidência nas políticas de solidariedade e coesão social dos membros mais desfavorecidos da comunidade ou em situação de risco, nomeadamente, através de iniciativas de promoção de igualdade de oportunidades. Os objectivos globais da ASDMLV são: a) participar no desenvolvimento integrado da comunidade; b) realizar as acções julgadas necessárias nas vertentes social, cultural, educativa, recreativa, ambiental, desportiva, de saúde dos associados e da comunidade em que se insere, visando sempre o seu desenvolvimento harmonioso; c) desenvolver projectos e iniciativas de formação e de comunicação e outros que visem atingir os seus objectivos; d) ter em conta e privilegiar, nas suas acções, os mais desfavorecidos, do ponto de vista económico, social e cultural; e) promover a inserção social de grupos de risco e praticar a solidariedade com os mais desfavorecidos; f) promover medidas de aprofundamento da igualdade de oportunidades e de não discriminação de pessoas em razão do sexo, raça, credo religioso ou outros.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 2007. — A Notária, *Helena Paula Lopes Ferreira*.
2611048876

CLUBE BONSAI DO ALGARVE

Anúncio (extracto) n.º 6485/2007

Certifico que, por escritura de 27 de Julho do corrente ano, exarada a fl. 145 do livro n.º 30-A de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Olhão, a cargo do notário licenciado António Jorge Miquelino da Silva, foi constituída a associação sem fins lucrativos denominada Clube Bonsai do Algarve, com sede na Estrada de Quelfes, 69, 3.º, esquerdo, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, com o número provisório de pessoa colectiva 508225264, a qual tem por objecto promover e dignificar a arte de *bonsai*, a realização de intercâmbio de experiências da arte de *bonsai*, desenvolver actividades culturais e recreativas que difundam as técnicas de *bonsai* e a protecção da natureza.

Está conforme.

31 de Julho de 2007. — O Notário, *António Jorge Miquelino da Silva*.

2611048799

CLUBE CULTURAL E RECREATIVO DE VALE DAS MÓS

Anúncio (extracto) n.º 6486/2007

Certifico que, por escritura de 30 de Agosto de 2007, lavrada de fl. 114 a fl. 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32 do Cartório Notarial de Maria Cristina Marques da Cruz Manso, sito na Rua de Vaz Monteiro, 19, rés-do-chão, Ponte de Sor, foram alterados totalmente os estatutos da associação denominada por Clube Cultural e Recreativo de Vale das Mós, com sede em Vale das Mós, freguesia de São Facundo, concelho de Abrantes, os quais passaram a ter a redacção constante do anexo a este anúncio.

Está conforme o original

30 de Agosto de 2007. — A Notária, *Maria Cristina Marques da Cruz Manso*.

ANEXO

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação de Clube Cultural e Recreativo de Vale das Mós, tem a sua sede social na Rua do 10 de Junho, 2, Vale das Mós, freguesia de Vale das Mós, concelho de Abrantes, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A associação tem por objecto promover o desenvolvimento desportivo, recreativo e cultural da região de Vale das Mós.

Artigo 3.º

Constituem receitas da associação a jóia e quotizações dos seus associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, e o valor de taxas consignadas por lei.

Artigo 4.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 5.º

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e o seu órgão deliberativo, cujas competências são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 170.º e 172.º do Código Civil, competindo-lhe, nessa conformidade:

- Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- Promover a eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Aprovar o relatório de contas do exercício;
- Deliberar sobre a alteração de estatutos e dissolução da associação;
- Autorizar a associação para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- Deliberar sobre todas as matérias que não sejam atribuídas legal ou estatutariamente aos restantes órgãos da associação.

§ 1.º A assembleia geral é composta por todos os associados e é dirigida pela respectiva mesa, a qual, por sua vez, é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

§ 2.º A forma do seu funcionamento está prescrita nas disposições legais aplicáveis, designadamente as previstas nos artigos 173.º a 179.º do Código Civil, nomeadamente:

- A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento;
- A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados; as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, à excepção das deliberações sobre alterações dos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes e sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva que exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 6.º

A direcção é composta por cinco associados, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira deste grupo associativo.

§ 1.º Para obrigar a associação é necessária a assinatura conjunta de dois membros da direcção.

Artigo 7.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 8.º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias e condições de admissão e exclusão constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Artigo 9.º

a) No caso de extinção da associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

b) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimação dos negócios pendentes.

2611048747

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JEAN PIAGET — VISEU**Regulamento n.º 254/2007****Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior da Escola Superior de Educação Jean Piaget — Viseu**

Nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, que publicita o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, a Escola Superior de Educação Jean Piaget — Viseu, através do seu órgão legal e estatutariamente competente, aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, nos termos e de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na instituição, com base no disposto na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por cursos, em funcionamento nesta instituição.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- «Mudança de curso» o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- «Transferência» o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- «Reingresso» o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - À atribuição do mesmo grau;
 - À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- «Créditos» os créditos segundo o ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
- «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, transferência e reingresso são requeridos à direcção deste estabelecimento de ensino onde o estudante se pretende matricular e ou inscrever.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

- Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.